



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

LEI N.º 460/00 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei N.º 444/00 de 07/07/00, de que se trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2001, dá outras providências.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VII - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

V - oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

§ 1. As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2001.

§ 2. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexos dos orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

III - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente :

I - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

III - os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

IV - os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;

V - os recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;

VI - os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

VII - os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

VIII - os recursos destinados à Administração Indireta.

Art. 7º. Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2001 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 11. Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

§ 1º. As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

§ 2º. Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2000.

§ 3º. Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2000.

Art. 12. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 13. Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

Art. 14. Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá estar de acordo com a programação de desembolso financeiro.

Art. 15. Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Parágrafo único. Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de



Nada Resiste ao Trabalho!





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 16. A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. No exercício financeiro de 2001, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 18. Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

Art. 19. O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, de 04/05/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV - a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V - o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 24. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Art. 26. Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Parágrafo único. A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

Art. 27. Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º. A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º. Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º. Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

Art. 28. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.

Art. 29. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 30. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 31. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 32. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2000, à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2001, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa, em virtude da adequação da LDO a Lei Complementar n. 101/00.

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, disposto na Lei n.º 444/00 de 07 de Julho de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil.

Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

- J) Atendimento ao ensino na área indígena;
- K) Aquisição de equipamentos hospitalares;
- L) Construção do matadouro municipal;
- M) Construção de Ginásio de Esportes e Piscina Olímpica;
- N) Construção de Auditório;
- O) Construção, ampliação e manutenção de hortas comunitárias;
- P) Programas assistências ao idoso, carente e adolescente;
- Q) Construção de Centro de atendimento Casa de Apoio ao Idoso, à gestante e ao adolescente;
- R) Aquisição de ônibus escolar;
- S) Aquisição de veículos;
- T) Construção de biblioteca;
- U) Construção de Estádio Municipal.

III - SETOR ECONÔMICO

- A) Ampliação da rede de estradas e construção de novas estradas vicinais;
- B) Construção de pontes e bueiros;
- C) Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros;
- D) Ampliação e manutenção de viveiros municipais;
- E) Incentivar a formação de cooperativas e micro empresas, promovendo a extensão rural;
- F) Promover parcerias com associações de pequenos produtores rurais;
- G) Colaborar com a conservação do solo;
- H) Instalar um laboratório de Piscicultura;
- I) Desenvolver o fomento agropecuário;
- J) Promoção de exposições agropecuárias;
- K) Aquisição de equipamentos para plantio, colheita e beneficiamento de cereais, fomentando a micro-propriedade rural;
- L) Incentivo ao melhoramento de raça na pecuária;
- M) Aquisição de equipamento para terraplanagem;
- N) Ampliação e reformas no Parque Municipal de Exposições;
- O) Construção de tanques e açudes para piscicultura no Parque Municipal de exposições;
- P) Construção de armazéns e silos;
- Q) Aquisição de equipamentos necessários à implantação do sistema de irrigação;
- R) Aquisição de veículos;
- S) Perfuração de poços artesianos e semi-artesianos;
- T) Construção e ampliação de postos fiscais;
- U) Aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal;
- V) Aquisição de equipamentos para a prática de inseminação artificial na área da



Nada Resiste ao Trabalho!





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO:

- a) Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- b) Construção, ampliação e ou reforma do prédio da Câmara Municipal;
- c) Aquisição de material permanente, máquinas e utensílios;
- d) Aquisição de veículo para Câmara;
- e) Ampliação do sistema de informática da Câmara;
- f) Treinamento de recursos humanos, elevação de categoria e remuneração;
- g) Atualização da estrutura administrativa da Câmara, com criação, extinção e ou mudanças de cargos públicos, e aumentos de salários quando necessário;

PODER EXECUTIVO

I) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- A) Atualização da estrutura administrativa com criação, extinção e ou mudanças de cargos públicos, aumento de salários, quando necessários;
- B) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- C) Treinamento de recursos humanos, elevação de categoria e remuneração;
- D) Construção de prédios públicos;
- E) Desapropriação e aquisição de imóveis;
- F) Criação de distritos e execução de obras nos mesmos;
- G) Criação de loteamento urbano e construção de casas populares;
- H) Contribuição ao PASEP;
- I) Aquisição de veículos;
- J) Aquisição de equipamentos, e contratação de técnicos para melhoria e acompanhamento no que diz respeito ao índice do ICMS.

II – SETOR SOCIAL

- A) Construção, reforma e ampliação de diversas unidades escolares;
- B) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- C) Treinamento de professores;
- D) Melhoramentos do Centro de Saúde local;
- E) Construção, instalação e melhoramento de postos de saúde da Zona Rural;
- F) Construção e ampliação de Creches e aquisição de equipamentos;
- G) Construção e implantação da Central de Abastecimento;
- H) Construção e melhoramentos de quadra poli-esportiva;
- I) Término das obras do estádio municipal;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

pecuária.

IV – SETOR URBANO

- A) Construção, ajardinamento e melhorias nas vias públicas;
- B) Construção de parques infantis;
- C) Ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública;
- D) Implantação e ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural;
- E) Manter serviços de coordenação e fiscalização;
- F) Construção de terminal rodoviário;
- G) Ampliação da rede de galerias de águas pluviais para combate a erosão;
- H) Ampliação na rede de distribuição de água e construção de reservatório e rede para captação de água;
- I) Pavimentação de vias públicas;
- J) Construção de meio fio, sarjeta e calçamento público;
- K) Aquisição de veículos máquinas e equipamentos;
- L) Aquisição de equipamentos para pavimentação asfáltica;

V – SETOR DE TURISMO

- A) Inventariar a potencialidade turística do município;
- B) Divulgar o PNMT do Município, dar treinamento de profissionalização na área de turismo;
- C) Buscar fontes de financiamento aos órgãos estatais e privados para o desenvolvimento do turismo local;
- D) Resgatar a história do município;
- E) Incentivar o artesanato local;
- F) Promover feiras municipais da cultura;
- G) Promover eventos culturais artísticos;
- H) Dar apoio a eventos culturais fora do município;
- I) Divulgar a cultura indígena;
- J) Promover campanhas de preservação do Meio Ambiente;
- K) Construção de usina de reciclagem de lixo.



Nada Resiste ao Trabalho!

